Zimbra

Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190010 -DPGE - PROCESSO N° 04092931/2019

De: Rafaella Silva de Sousa <rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br> Ter, 01 de out de 2019 16:44

∅1 anexo

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 785780 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190010 - DPGE - PROCESSO

N° 04092931/2019

Para: rafael timbo <rafael.timbo@energytelecom.com.br>, claudianny almeida <claudianny.almeida@energytelecom.com.br>, darlan rodrigues <darlan.rodrigues@energytelecom.com.br>

Cc: Aquisições da DPGE <aquisicoes.ti@defensoria.ce.def.br>, Hirley Ribeiro <hirley.ribeiro@defensoria.ce.def.br>, Carlos Berilo de Souza <carlos.souza@defensoria.ce.def.br>, Marcos Roberto de Oliveira e Silva

<marcos.roberto@defensoria.ce.def.br>



Prezados, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos conforme formulados abaixo.

Ressalto que não haverá mudança no edital no que pertine a tais questões.

Entretanto, haverá retificação no edital para admitir equipamentos não finamizados nos itens 3 e 4 do Lote 2 do Edital de PE Nº 20190010, o qual em breve estará no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

Att.,

Rafaella Sousa. **DPGE-CE** (85) 3194-5014

De: "Marcos Roberto de Oliveira e Silva" <marcos.roberto@defensoria.ce.def.br>

Para: "Rafaella Silva de Sousa" <rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br>

Cc: "Aquisições da DPGE" <aquisicoes.ti@defensoria.ce.def.br>, "Hirley Ribeiro"

<a href="mailto:</a></a> <a href="mailto:</a> <a hr

<carlos.souza@defensoria.ce.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 1 de outubro de 2019 16:02:25

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

20190010 - DPGE - PROCESSO N° 04092931/2019

Boa tarde a todos.

Segue resposta dos questionamentos:

A ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com sede e foro na Rua Canuto de Aguiar, 1183A, Bairro: Meireles, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 04.635.565/0001-04 vem através deste solicitar esclarecimentos referentes ao edital nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190010 - DPGE - PROCESSO Nº 04092931/2019, em atendimento ao item 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

### No item 8.1.2.4 temos:

"Possuir armazenamento interno de pelo menos 500 GB". Entendemos que esse armazenamento pode ser separado em 250GB de cada appliance que compõe a solução, conforme quantitativo expresso na tabela "LOTE 1: SOLUÇÃO DE SEGURANÇA AVANÇADA" da página 13 em 4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO". Nosso entendimento está correto?

R - Não está correto. Cada equipamento ofertado deverá atender todas as especificações contidas no item. Dessa forma, conforme solicitado no subitem 8.1.2.4 do ITEM1 do Lote 1 deverá ser entregue o armazenamento interno mínimo de 500 GB em cada equipamento ofertado para atendimento ao item.

## Ainda sobre o mesmo item 8.1.2.4:

Acreditamos que equipamentos que possibilitem a utilização de 2 (dois) discos SSD supram a necessidade. Nosso entendimento está correto? E em caso de resposta negativa, qual seria o impacto técnico efetivo na solução de segurança da informação?

R - Parcialmente correto. A solução proposta atenderia a especificação desde que os discos estejam internos no mesmo dispositivo e entreguem o espaço de armazenamento solicitado no subitem 8.1.2.4 do ITEM1 do Lote 1.

# No item 8.1.4.5.2.1 temos:

"Possuir, no mínimo, 130 assinaturas de aplicações P2P (peer-to-peer)". A arquitetura de peer-to-peer hoje é utilizada com diversos fins, inclusive para computação distribuída que, consiste em juntar o poder dos recursos computacionais de diversos computadores, para assim realizar a execução de tarefas que não poderiam ser executadas sozinhas, diferentemente de uma arquitetura de cliente-servidor. Dado esse contexto, quais aplicações P2P devem ser reconhecidas?

R - As rede peer-to-peer (P2P) são utilizadas para diversos propósitos, em sua maioria não estão relacionados as atividades cotidiana da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceara e podem impactar negativamente no consumo de recursos computacionais e banda. Além disso, diversas aplicações que utilizam este conceito podem ser meios de vazamento de dados ou compartilhamento de arquivos ilegais. Dessa forma, definimos como métrica uma quantidade mínima de aplicações que nos permitam ter o minimo de visibilidade e poder de prevenção possível em todo e qualquer tráfego que envolva esse tipo de aplicação.

### No item 8.1.4.5.2 temos:

"Reconhecer pelo menos 2.000 (duas mil) aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado a: tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail". Na nossa solução Quais os updates de quais softwares devem ser reconhecidos? Quais os protocolos de rede devem ser reconhecidos? Quais os formatos de áudio devem ser reconhecidos?

Quais os formatos de vídeo devem ser reconhecidos? Quais as aplicações de e-mail devem ser reconhecidas?

R - A solução ofertada deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência.

No subitem 4 de "8.1.7. FUNCIONALIDADES DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS AVANÇADAS" temos:

"Implementar gerenciamento SNMP v2 e v3". Nossa solução possui suporte completo a versão 2 do protocolo SNMP. A versão 3 do protocolo é mais recente, ainda possui muitas limitações quanto a tamanho das redes onde funciona bem ou é suportado, sem falar das dificuldades adicionais que sua implementação requer. Tanto que a grande maioria das redes ainda tem o seu gerenciamento/monitoramento realizado através da versão 2. Mesmo assim temos em nosso roadmap o atendimento a versão 3 a partir de dezembro. Isso atende a sua necessidade? E em caso de resposta negativa, qual seria o impacto técnico efetivo na solução de segurança da informação?

R - Os requisitos técnicos solicitados deverão ser comprovados através da documentação do fabricante, conforme previsto no edital. O SNMP v3 já é suportado pelas principais soluções de mercado e conta com diferenciais de segurança em relação às versões anteriores como garantir que um pacote não tenha sido alterado em trânsito, determinar que a mensagem tenha vindo de uma origem válida e, também, que o conteúdo seja criptografado para que não seja lido em trânsito por um terceiro não-autorizado.

**No item 9.1.8** onde versa o texto "Com discos de 10TB existe uma perda maior de volume ao aplicar o RAID5, que irá vai resultar na capacidade de  $8 \times 10TB = 70TB$  de área útil, contra  $10 \times 8TB = 72TB$  de área útil".

Entendemos que ofertar a configuração dos discos com 10 x 8TB não acarreta prejuízo ao Item. Está correto nosso entendimento?

R - Não está correto o entendimento. Conforme previsto no subitem 26 do Item 1, lote 2, e no subitem 27 do Item 2, Lote 2, será instalado a solução opensource CEPH para gerenciamento do armazenamento dos equipamentos e essa solução irá gerenciar a distriubução dos dados entre os discos dos servidores. Dessa forma, deve ser entreguea solução conforme solicitado no Termo de Referencia desse edital no subitem 8, do Item 1, do Lote 2 e no subitem 8, do Item 2, do Lote 2.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

De: "Rafaella Silva de Sousa" <rafaella.sousa@defensoria.ce.def.br>

Para: "Aquisições da DPGE" <aquisicoes.ti@defensoria.ce.def.br>, "Hirley Ribeiro"

Marcos Roberto

Analista de Sistemas (Infraestrutura e Desenvolvimento de T.I.)

Coordenador da Célula de Infraestrutura de T.I.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

E-mail: marcos.roberto@defensoria.ce.def.br

Tel.: (85) 3194 - 5054 ( Setor de Infraestrutura ) <hirley.ribeiro@defensoria.ce.def.br>, "Marcos Roberto de Oliveira e Silva"

<marcos.roberto@defensoria.ce.def.br>, "Carlos Berilo de Souza"

<carlos.souza@defensoria.ce.def.br>

Enviadas: Terça-feira, 1 de outubro de 2019 9:38:23

Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 20190010 - DPGE - PROCESSO Nº 04092931/2019

Prezados,

segue pedido de esclarecimentos abaixo para resposta.

Obs.: Ontem encerrou o prazo para pedidos de esclarecimentos, os quais devem ser respondidos em até 24 horas, conforme o Edital de PE 20190010.

Att.,

Rafaella Sousa. **DPGE-CE** (85) 3194-5014

De: "Rafael Timbó" <rafael.timbo@energytelecom.com.br>

Para: licitacoes@defensoria.ce.def.br

Cc: "Claudianny Almeida" <claudianny.almeida@energytelecom.com.br>, "Darlan Rodrigues"

<darlan.rodrigues@energytelecom.com.br>

Enviadas: Segunda-feira, 30 de setembro de 2019 21:14:14

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL Nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

20190010 - DPGE - PROCESSO Nº 04092931/2019

Boa noite.

A ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA com sede e foro na Rua Canuto de Aguiar, 1183A, Bairro: Meireles, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 04.635.565/0001-04 vem através deste solicitar esclarecimentos referentes ao edital nº 785780 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190010 - DPGE - PROCESSO N° 04092931/2019, em atendimento ao item 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

## No item 8.1.2.4 temos:

"Possuir armazenamento interno de pelo menos 500 GB". Entendemos que esse armazenamento pode ser separado em 250GB de cada appliance que compõe a solução, conforme quantitativo expresso na tabela "LOTE 1: SOLUÇÃO DE SEGURANÇA AVANÇADA" da página 13 em "4. DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR ESTIMADO". Nosso entendimento está correto?

### Ainda sobre o mesmo item 8.1.2.4:

Acreditamos que equipamentos que possibilitem a utilização de 2 (dois) discos SSD supram a necessidade. Nosso entendimento está correto? E em caso de resposta negativa, qual seria o impacto técnico efetivo na solução de segurança da informação?

No item 8.1.4.5.2.1 temos:

"Possuir, no mínimo, 130 assinaturas de aplicações P2P (peer-to-peer)". A arquitetura de peer-to-peer hoje é utilizada com diversos fins, inclusive para computação distribuída que, consiste em juntar o poder dos recursos computacionais de diversos computadores, para assim realizar a execução de tarefas que não poderiam ser executadas sozinhas, diferentemente de uma arquitetura de cliente-servidor. Dado esse contexto, quais aplicações P2P devem ser reconhecidas?

No item 8.1.4.5.2 temos:

"Reconhecer pelo menos 2.000 (duas mil) aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado a: tráfego relacionado a peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, e-mail". Na nossa solução Quais os updates de quais softwares devem ser reconhecidos? Quais os protocolos de rede devem ser reconhecidos? Quais os formatos de áudio devem ser reconhecidos? Quais os formatos de vídeo devem ser reconhecidos? Quais as aplicações de e-mail devem ser reconhecidas?

No subitem 4 de "8.1.7. FUNCIONALIDADES DE PREVENÇÃO DE AMEAÇAS AVANÇADAS" temos:

"Implementar gerenciamento SNMP v2 e v3". Nossa solução possui suporte completo a versão 2 do protocolo SNMP. A versão 3 do protocolo é mais recente, ainda possui muitas limitações quanto a tamanho das redes onde funciona bem ou é suportado, sem falar das dificuldades adicionais que sua implementação requer. Tanto que a grande maioria das redes ainda tem o seu gerenciamento/monitoramento realizado através da versão 2. Mesmo assim temos em nosso roadmap o atendimento a versão 3 a partir de dezembro. Isso atende a sua necessidade? E em caso de resposta negativa, qual seria o impacto técnico efetivo na solução de segurança da informação?

**No item 9.1.8** onde versa o texto "Com discos de 10TB existe uma perda maior de volume ao aplicar o RAID5, que irá vai resultar na capacidade de 8 x 10TB = 70TB de área útil, contra 10 x 8TB = 72TB de área útil".

Entendemos que ofertar a configuração dos discos com 10 x 8TB não acarreta prejuízo ao Item. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Rafeel Timbó - 5 6 M Hári Burke Alarychetta Anderdengus annak Harris Malaychartha Shakasan Anna Sarahartha Shakasan Anna Sarahartha Shakasan Anna Sarahartha Shakasan Anna Sarahartha Shakasan

image002.jpg 13 KB